



Homologado em 27/10/2010, DODF nº 207 de 28/10/2010, pag. 19 Portaria nº 195 de 28/10/2010, DODF nº 208 de 29/10/2010, pag. 15

Parecer nº 252/2010-CEDF

Processo: 410.005638/2007

Interessados: Centro Educacional Alfa EAD - Asa Norte Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina

Credencia, por delegação de competência, o Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, para oferta da educação de jovens e adultos – ensino fundamental, anos finais, e o ensino médio, na modalidade educação a distância, indefere o pedido de credenciamento do Centro Educacional Alfa EAD – Asa Norte, e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – Por meio deste processo, o Educacional Liceu de Brasília Ltda., situado no SCRN 502, Bloco B, 1º andar, número 68, Brasília-Distrito Federal, solicita o credenciamento para oferta da educação a distância, bem como autorização para ministrar a educação de jovens e adultos correspondente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância, para as mantidas: Centro Educacional Alfa EAD - Asa Norte e Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, situados no SCRN 502, Bloco B, 1º andar, número 68, Brasília-Distrito Federal e na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina-Distrito Federal, respectivamente.

O Educacional Liceu de Brasília Ltda., atualmente, mantém o Centro Educacional Alfa – Sobradinho, credenciado por meio da Portaria nº 28/2008-SEDF para oferecer educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, correspondente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio.

A pedido da mantenedora, o Centro Educacional Alfa EAD – Asa Norte, credenciado para oferta presencial da educação de jovens e adultos, foi extinto pela Portaria nº 57/2008-SEDF.

II - ANÁLISE – A solicitação de credenciamento para oferta da educação a distância dos Centros Educacionais Alfa EAD - Asa Norte e Alfa EAD - Planaltina foi formulada pela sua mantenedora em processos distintos para cada unidade educacional. Entretanto, a SEDF, em 16 de abril de 2009, procedeu à juntada do processo nº 410.005639/2007 ao processo nº 410.005638/2007.

Assim sendo, os pleitos contidos no histórico acima passam a ser objeto do processo nº 410.005638/2007, ora em análise.





2

O processo foi instruído, inicialmente, pelos técnicos da extinta Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF, observando as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Após diligências realizadas pela SUBIP, o Centro Educacional Alfa – Asa Norte e o Centro Educacional Alfa – Planaltina apresentaram a documentação exigida pela Resolução nº 1/2005-CEDF, para credenciamento de instituição educacional para oferta da educação a distância, bem como para autorização de oferta da educação de jovens e adultos correspondente aos ensinos fundamental e médio, relacionada a seguir, a qual passa a ser apreciada por este relator:

- a. Documento que comprova a existência legal da mantenedora, fls. 252 a 264;
- b. Capacidade Econômica e Financeira, fls. 267;
- c. Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel:
 - Unidade Asa Norte: Contrato de Locação com vigência até 30 de novembro de 2011, fls. 628 a 634;
 - Unidade Planaltina: Contrato de Locação com vigência até 31 de dezembro de 2012, fls. 251;
- d. Alvará de Funcionamento:
 - Unidade Asa Norte: expedido em 30 de setembro de 1993 sem especificação de prazo de validade, fls. 7;
 - Unidade Planaltina: expedido em 18 de novembro de 2009, com prazo de validade de 12 meses, fls. 635 e Licença de Funcionamento nº 01062/2010, expedida em 16 de setembro de 2010, por tempo indeterminado, fls. 691;
- e. Laudo de Vistoria para Escolas Particulares:
 - Unidade Asa Norte: Carta de *Habite-se*, emitida em 11 de janeiro de 1978, pelo Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, fls. 7;
 - Unidade Planaltina: laudo emitido em 30 de junho de 2008, pelo engenheiro civil da extinta SUBIP, informando que "a instituição educacional encontra-se em condições físicas para oferecer a modalidade de ensino: educação de jovens e adultos, presencial e a distância ensino fundamental e médio", fls. 375;
- f. Planta Baixa:
 - Unidade Asa Norte: croqui, fls. 465;
 - Unidade Planaltina: fls. 367 e 368;
- g. Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos disponíveis:
 - Unidade Asa Norte: fls. 4 e 5;





3

- Unidade Planaltina: fls. 247 a 249;
- h. Relação dos profissionais habilitados a serem contratados:
 - Unidade Asa Norte: fls. 472;
 - Unidade Planaltina: fls. 246, incluindo o especialista em Educação a Distância;
- i. Parecer Técnico de Especialista em Educação a Distância informando que o Centro Educacional Alfa unidades Asa Norte e Planaltina estão em condições de ofertar educação de jovens e adultos na modalidade de educação a distância, fls.133 a 136;
- j. Regimento Escolar, nova versão, referente às instituições educacionais da Rede Alfa, fls. 571 a 599;
- k. Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares referentes às instituições educacionais da Rede Alfa, fls. 546 a 570;
- l. Projeto de Educação a Distância atualizado referente às instituições educacionais da Rede Alfa, fls. 600 a 627.

Considerando concluídos os procedimentos de análise dos documentos organizacionais das instituições em tela e que os mesmos atendiam à legislação de ensino vigente, a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, em 27 de março de 2009, encaminhou os autos a este Colegiado para deliberação.

O processo foi distribuído pelo Presidente da Câmara de Educação Básica ao ilustre Conselheiro Mário Sérgio Ferrari, o qual solicitou à assessoria técnica deste Colegiado estudo preliminar dos autos.

Em 1º de setembro de 2009, este Colegiado aprovou o Parecer nº 198/2009 de lavra do citado Conselheiro, cuja conclusão foi por, *in verbis*:

- I Baixar em diligência o presente processo, de interesse do Centro Educacional Alfa EAD- Asa Norte, localizado a SCRN 502, Bloco B, 1º andar, número 68, Brasília, Distrito Federal e o Centro Educacional Alfa EAD Planaltina, localizado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina, Distrito Federal, ambas instituições mantidas pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., situado no SCRN 502, Bloco B, 1º andar, número 68, Brasília, Distrito Federal, para apresentação de:
- a) Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel referente ao Centro Educacional Alfa EAD Asa Norte;
 - b) Alvará de Funcionamento do Centro Educacional Alfa EAD Planaltina;
- c) Comprovação da existência de Laboratório de Informática no Centro Educacional Alfa EAD Asa Norte considerando a natureza da modalidade de ensino a distância proposta;





4

- d) Documentos organizacionais (Proposta Pedagógica e Matrizes Curriculares) com a inclusão dos temas Direitos das Crianças e dos Adolescentes no ensino fundamental (Lei Federal nº 11.525/2007) e Direito e Cidadania nos ensinos fundamental e médio (Lei Distrital nº 3.940/2007);
- e) Esclarecimento quanto ao contexto conceitual-teórico, quando assim se expressa na Proposta Pedagógica: "A noção 'incrementalista', em que estão embutidas as idéias de 'funcionalidade e de disfuncionalidade' ligadas à percepção liberal pluralista da educação que o Estado defende... pode parecer a princípio deslocada da realidade atual..." (fl. 392).
- II Alertar as Instituições Educacionais quanto ao prazo para cumprimento da Lei Federal nº 11.161/2005 e Resolução nº 1/2009-CEDF, artigo 12, que dispõem sobre a oferta da Língua Espanhola;
- III Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da homologação deste parecer no Diário Oficial do Distrito Federal, para cumprimento das mencionadas diligências.

Em 29 de janeiro de 2010, a mantenedora comunica à Cosine/SEDF a mudança de endereço do Centro Educacional Alfa - Asa Norte para SHCN/CR Quadra 502, bloco B, entrada 76, sobreloja.

Assim sendo, a Cosine, realizou visita *in loco* no Centro Educacional Alfa – Asa Norte e no Centro Educacional Alfa – Planaltina.

No relatório de visita realizada no Centro Educacional Alfa – Asa Norte, fls. 637 a 639, a técnica da Cosine informa que a instituição iniciou as atividades de educação a distância sem credenciamento, contrariando as disposições do artigo 90, § 1º da Resolução nº 1/2009-CEDF e descumpriu o prazo para atendimento às diligências determinadas por este Colegiado por meio do Parecer nº 198/2009, fls. 534 a 539.

Em face dessas disfunções a Cosine manifesta, desfavoravelmente, ao credenciamento do Centro Educacional Alfa – Asa Norte, fls. 685.

Quanto ao Centro Educacional Alfa – Planaltina, a Cosine, após visita *in loco*, informa, fls. 683 a 685, que essa instituição educacional atende à legislação em vigor e se encontra em condições de ofertar educação de jovens e adultos, ensino fundamental - anos finais e o ensino médio, na modalidade educação a distância.

O Regimento Escolar, fls. 571 a 599, não será objeto de análise por este relator por tratar de matéria de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Entretanto, recomenda-se à Cosine/SEDF observar as disposições da Resolução nº 3 CEB/CNE, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

A Proposta Pedagógica, fls. 546 a 570, foi elaborada observando-se os itens previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Verifica-se que a prática pedagógica proposta pela instituição encontra-se em consonância com os princípios estabelecidos para a educação nacional pela Constituição





5

da República Federativa do Brasil e pela Lei Federal nº 9394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

No desenvolvimento do currículo, de acordo com a Proposta Pedagógica, a instituição considera principalmente as características pessoais e profissionais do aluno, sua experiência de vida e o seu ritmo no processo de ensino e aprendizagem. Realmente, nessa modalidade, a metodologia de ensino centralizada no aluno é a indicada.

A avaliação do desempenho escolar é processual, realizada de forma presencial. Os instrumentos de avaliação são organizados a partir do banco de questões, as quais são elaboradas por equipe multidisciplinar.

As matrizes curriculares integram a Proposta Pedagógica e contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, bem como os temas transversais Direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 11.525/2007, Direito e Cidadania, nos termos da Lei Distrital nº 3.940/2007, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, Música, Educação Ambiental, dentre outros. Para o ensino fundamental – anos finais a carga horária prevista é de 1600 horas e para o ensino médio 1200 horas

O Projeto de Educação a Distância, fls. 600 a 627, atende às disposições dos artigos 72 e 78 da Resolução nº 1/2009-CEDF e apresenta coerência com a Proposta Pedagógica.

Recomenda-se que a instituição educacional observe o inciso II do artigo 9º da Resolução nº 3 CEB/CNE, de 15 de junho de 2010, que estabelece a idade mínima para matrícula e conclusão do ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, e proceda à alteração necessária em seus documentos organizacionais.

Nos autos constam informações sobre indícios de existência de uma unidade do Centro Educacional Alfa na região administrativa do Paranoá-Distrito Federal, sem credenciamento, entretanto, segundo informações da mantenedora, trata-se de unidade de apoio. Em se tratando de instituição educacional credenciada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, portanto integrante do Sistema de Ensino desta unidade da federação, cabe à Cosine/SEDF, em caráter de urgência, averiguar *in loco* esta situação.

É oportuno alertar o Centro Educacional Alfa – Planaltina que, ao iniciar as atividades escolares, o Diretor Pedagógico dessa unidade escolar deverá estar contratado.

Cabe esclarecer que este processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 1/2005- CEDF, mas não contraria os dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF.

III – CONCLUSÃO: Face ao exposto e aos elementos de instrução do processo o parecer é por:

a) credenciar, por delegação de competência, o Centro Educacional Alfa EAD – Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina-Distrito Federal, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., para oferta

TAX STATE OF THE S

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



6

da modalidade educação a distância, pelo período de 21 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014;

- b) indeferir o pedido de credenciamento do Centro Educacional Alfa Asa Norte, por contrariar o disposto no artigo 90, § 1º da Resolução nº 1/2009-CEDF e pelo descumprimento do prazo para atendimento às diligências determinadas por este Colegiado;
- c) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos ensino fundamental, anos finais, e ensino médio, no Centro Educacional Alfa EAD Planaltina, na modalidade educação a distância;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental, anos finais, e o ensino médio, anexadas a este parecer com as alterações contidas na análise deste parecer;
- e) determinar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Cosine/SEDF realize inspeção *in loco* na unidade de apoio do Centro Educacional Alfa situada na região Administrativa do Paranoá:
- f) recomendar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Cosine/SEDF acompanhe a implantação da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, no Centro Educacional Alfa EAD – Planaltina.

É o parecer.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenária em 7/10/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





7

Anexo I do Parecer nº 252/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL ALFA EAD - PLANALTINA

Etapa: Ensino Fundamental – 6° ao 9° ano

Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos

Metodologia: Educação a Distância

Regime: Modular

Regime. Wodular								
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	Número de	Carga	Anos				
CURRÍCULO		Fontes	Horária	6° ao 9°				
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	14	358	X				
	Arte	04	100	X				
	Educação Física	04	100	X				
	Matemática	16	362	X				
	Ciências Físicas e Biológicas	10	160	X				
	História	10	160	X				
	Geografia	09	150	X				
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	04	75	X				
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	04	75	X				
	OTI (Organização do Trabalho Intelectual)	04	60	X				
	79	1.600	X					

OBSERVAÇÕES:

1. Horários de Atendimento (Tutoria): - Matutino: 8h às 12h

- Vespertino: 14h às 18h - Noturno: 19h às 22h

- 2. A Organização do Trabalho Intelectual, como elemento de formação integral dos alunos, faz parte do objetivo geral e de cada componente curricular.
- 3. A preparação para o trabalho é desenvolvida organicamente integrada aos diversos componentes curriculares da base nacional comum.
- 4. Os conhecimentos de Filosofia e Sociologia são desenvolvidos organicamente integrados aos componentes curriculares das Ciências Humanas e suas Tecnologias (História e Geografia, respectivamente).
- 5. Os temas transversais, como saúde, sexualidade, vida familiar, cultura ambiental, trabalho, ciências e tecnologia, cultura e linguagem, bem como os conteúdos referentes a história e cultura afro-brasileira e indígena, música, direitos das crianças e dos adolescentes e direito e cidadania são desenvolvidos organicamente integrados aos componentes curriculares da base nacional comum.
- 6. A Informática é utilizada como ferramenta de desenvolvimento do aluno, estando disponível para fins de pesquisa e demais atividades necessárias.





8

Anexo II do Parecer nº 252/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL ALFA EAD - PLANALTINA

Etapa: Ensino Médio

Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos

Metodologia: Educação a Distância

Regime: Modular

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	Número	Carga	Anos
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	de Fontes	Horária	1º ao 3º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	15	260	X
		Educação Física	03	40	X
		Arte	03	40	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	14	250	X
		Biologia	07	90	X
		Física	07	90	X
		Química	07	90	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Filosofia	03	40	X
		Sociologia	03	40	X
		História	07	80	X
		Geografia	07	80	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês Língua Estrangeira Moderna – Espanhol OTI (Organização do Trabalho Intelectual)		04	75	X	
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	04	75	X
		OTI (Organização do Trabalho Intelectual)	05	50	X
TOTAL GERAL			89	1.300	X

OBSERVAÇÕES:

1. Horários de Atendimento (Tutoria): - Matutino: 8h às 12h

Vespertino: 14h às 18hNoturno: 19h às 22h

- 2. A Organização do Trabalho Intelectual, como elemento de formação integral dos alunos, faz parte do objetivo geral e de cada componente curricular.
- 3. A preparação para o trabalho é desenvolvida organicamente integrada aos diversos componentes curriculares da base nacional comum.
- 4. Os temas transversais, como saúde, sexualidade, vida familiar, cultura ambiental, trabalho, ciências e tecnologia, cultura e linguagem, bem como os conteúdos referentes a história e cultura afro-brasileira e indígena, música e direito e cidadania são desenvolvidos organicamente integrados aos componentes curriculares da base nacional comum.
- 5. A Informática é utilizada como ferramenta de desenvolvimento do aluno, estando disponível para fins de pesquisa e demais atividades necessárias.
- 6. Os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna Inglês e Espanhol têm caráter obrigatório para conclusão.